



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 40/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, atribuindo nome a quadra de grama sintética situada na Comunidade de Córrego do Ouro, neste Município de Itapemirim, ES.

A proposição foi encaminhada por meio de ofício e está instruída com: mensagem/justificativa, projeto de lei e certidão de óbito.

Foi dado publicidade a proposição na 162ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto do corrente ano.

É breve relato. Passo a análise.

A *priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município de Itapemirim, em seu art. 35,



estabelece que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis ordinárias como a presente.

Quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verifico qualquer vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, a impedir o regular processamento.

Porém, recomendo obter formal e expressa autorização dos familiares para atribuir o nome de seu parente a referida quadra.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma dos artigos 79, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados, apenas recomendando que antes da votação seja obtida autorização expressa e formal dos familiares da pessoa cujo nome agraciará a quadra.

É o parecer, que submeto a(s) Comissão(ões) e plenário, ressaltando a soberania dos mesmos.

Itapemirim, ES, 21 de agosto de 2016.

CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Procurador Geral